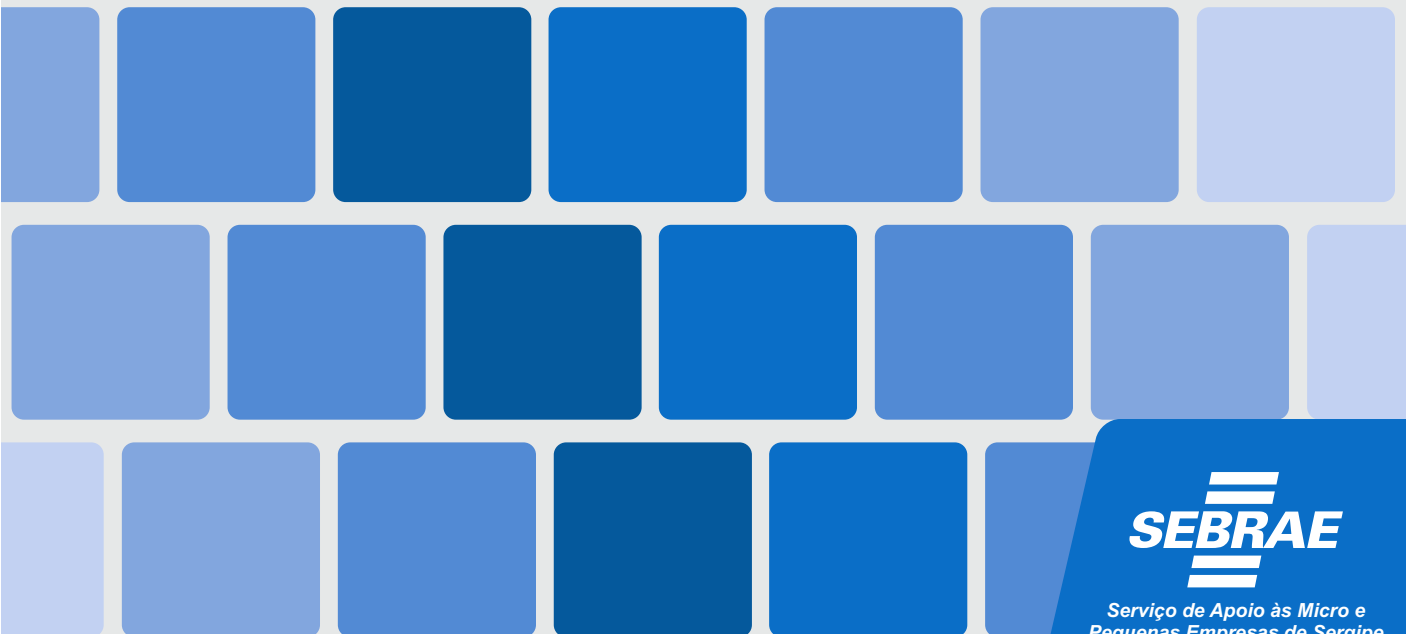


ATOS LEGAIS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/SE



Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*



*Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Sergipe*

PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO ESTADUAL:
Antônio Carlos Francisco Araújo

DIRETOR SUPERINTENDENTE:
Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos

DIRETOR TÉCNICO:
Emanoel Silveira Sobral

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:
Marcelo Farias Barreto

CHEFE DE GABINETE
José Leite Prado Filho

ASSESSOR
Jorge Mainart Dantas Fontes Barros

GERENTE DE MARKETING E COMUNICAÇÃO:
Luiz Fialho

PROJETO GRÁFICO:
Genilson Santos

IMPRESSÃO:
Editoração Sebrae

CONTATO:
Unidade de Comunicação e Marketing
Av. Tancredo Neves, 5.500 - Bairro América
Aracaju - Sergipe
Fones: (79) 2106-7722 / 2106-7758
www.se.sebrae.com.br
Central de Relacionamento: 0800 570 0800
Twitter: @SebraeSergipe

2014

PALAVRA DO PRESIDENTE

Com o objetivo de auxiliar os conselheiros, parceiros e colaboradores do SEBRAE/SE na boa condução e no fomento do desenvolvimento sustentável dos Pequenos Negócios Sergipanos, a Presidência deste Conselho Deliberativo Estadual (CDE) compilando diversos documentos elaborou esta Cartilha de consulta fácil e objetiva, a qual contém os principais atos legais que orientam e regulam o SEBRAE, no Estado de Sergipe.

Dividido em quatro partes: a primeira parte apresenta o Estatuto Social, com os fundamentos da Entidade, condições de vinculação ao Sistema SEBRAE, associados instituidores, estrutura básica, atribuições dos dirigentes; a segunda parte apresenta o Regimento Interno do SEBRAE/SE com suas disposições preliminares, composição e funcionamento da Diretoria Executiva (DIREX), atribuições da DIREX, e sua Estrutura Operacional; a terceira parte contempla o Regimento Interno do CDE/SE com as funções sistêmicas, composição e competências, atribuições do Presidente do CDE, funcionamento do CDE; a quarta e última parte, apresenta o Regimento Interno do Conselho Fiscal, um órgão de assessoramento do CDE/SE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

Desta forma, o Estatuto Social, as Resoluções e os Regimentos que compõem esta Cartilha, apresentam as versões vigentes e válidas para a entidade.

Boa Leitura!



Antonio Carlos Francisco Araújo
Presidente CDE/SE

SUMÁRIO

1 - Resolução CDE nº 02/2010.....	09
2 - Estatuto Social do SEBRAE/SE.....	13
3 - Resolução CDE nº 03/2013.....	29
4 - Regimento Interno do SEBRAE/SE.....	33
5 - Resolução CDE nº 06/2012.....	45
6 - Regimento Interno do CDE/SE.....	49
7 - Resolução CDE nº 12/2013.....	61
8 - Regimento Interno do Conselho Fiscal SEBRAE/SE.....	65

RESOLUÇÃO CDE 02/2010 DO SEBRAE/SE



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 02/2010

De 24 de fevereiro de 2010

Aprova a **alteração e consolida**
do **Estatuto Social do SEBRAE/SE**,
e dá providências correlatas.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE, nos termos do Art. 13 do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que a Resolução CDN nº 201/2009, de 14 de dezembro de 2009, alterou e consolidou o modelo básico de Estatuto Social dos SEBRAE/UF,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **alteração consolidada do Estatuto Social do SEBRAE/SE**, na forma da redação anexa, parte integrante desta Resolução independentemente de sua transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores.



FERNANDO AUGUSTO DE MORAIS SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo em exercício

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/SE



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/SE

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/SE.

Art. 2º. O SEBRAE/SE tem sede e foro no Estado de Sergipe, na Avenida Tancredo Neves, nº 5.500, Bairro América, cidade Aracaju.

Art. 3º O prazo de duração do SEBRAE/SE é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SE limita-se ao território do Estado de Sergipe.

Art. 5º. O SEBRAE/SE, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I – com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II – com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III – com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º O SEBRAE/SE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional

coordenadora – o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º A vinculação do SEBRAE/SE ao sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não renumeração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SE obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/SE submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º. O SEBRAE/SE tem como associados ditos instituidores:

- I** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- II** – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES;
- III** – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe – FECOMÉRCIO/SE;
- IV** – Federação da Agricultura do Estado de Sergipe - FAESE;
- V** – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Sergipe – FCDL;
- VI** – Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris de Sergipe – FACIASE;
- VII** – Caixa Econômica Federal – CEF;
- VIII** – Banco do Brasil S/A – BB;
- IX** – Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE;
- X** – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;
- XI** – Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS;
- XII** – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Sergipe – IEL;
- XIII** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- XIV** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR – AR/SE;
- XV** – Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracaju - CDL;

Art. 9º. Os associados:

- I** – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/SE;
- II** - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III** – tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/SE.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/SE é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal; e

III – a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SE.

Art. 12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/SE, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º Nas hipóteses previstas nos §§5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice - Presidente interinamente assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/SE:

- I** – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II** – eleger, com o voto concorde, no mínimo de 8 (oito) conselheiros, o Diretor- Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/SE e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III** – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor – Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;
- IV** – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SE;
- V** - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI** – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII** – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII** – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SE;
- IX** – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X** - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI** – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SE, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;
- XII** – designar os representantes do SEBRAE/SE em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII** – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor – Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV** – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- XV** – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SE;
- XVI** – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII** – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII** – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX** – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13

(treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SE e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

§ 1º O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

§ 4º As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas, que não contiverem os elementos necessários à

deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10º Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regime Interno do CDN.

§ 11º No caso de extinção do SEBRAE/SE, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12º As licitações promovidas e os contratos firmados pelos SEBRAE/SE reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13º A auditoria Interna do SEBRAE/SE deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14º As deliberações do CDE terão natureza assembleiar e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15º O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16º As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/SE, para exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º Não podem participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE, ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – eleger o seu Presidente;
- II** – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III** – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SE;
- IV** – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V** – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI** – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- I** – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/SE no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II** – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/SE.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SE;
- II** – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III** – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SE e submetê-la à aprovação do CDE;
- IV** - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser no Regimento Interno do SEBRAE/SE;
- V** – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI** - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VII** – executar o Orçamento do SEBRAE/SE;
- VIII** – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das Diretorias;
- IX** – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SE;
- X** – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI** – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SE, submetendo a matéria ao CDE;

- XII** – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII** – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SE;
- XIV** – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/SE será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos de Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor – Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor- Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II** – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III** – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV** - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V** - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus

impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 5º do art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, empregados ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/SE nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SE;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SE;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular às relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SE, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art.13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/SE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores, ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SE;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/SE, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Sergipe – CEAG/SE, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/SE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/SE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/SE:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art.1º, do Decreto- Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e de outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/SE seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual do SEBRAE/SE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao

CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/SE não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/SE, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Sergipe respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços; e
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/SE, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/SE, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/SE.

Art. 36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único. O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiveram sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.


Art. 38. A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41. O presente Estatuto consolidado, aprovado através da Resolução do Conselho Deliberativo Estadual de nº 02/2010, de 24/02/2010 entrará em vigor após sua homologação pelo CDN e averbação no registro civil competente, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2010.


Fernando Augusto de Moraes Silva
Presidente do Conselho Deliberativo em exercício

RESOLUÇÃO CDE 03/2013 DO SEBRAE/SE



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 03/2013

De 25 de abril de 2013

Aprova o a alteração e consolidação do **Regimento Interno do SEBRAE/SE**, e dá providências correlatas.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 13 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO as alterações implementadas no Estatuto Social do SEBRAE/SE pela Resolução n.º 02, de 24/02/2010;

CONSIDERANDO o voto do relator e a deliberação unânime do Colegiado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25/04/2013;

RESOLVE:

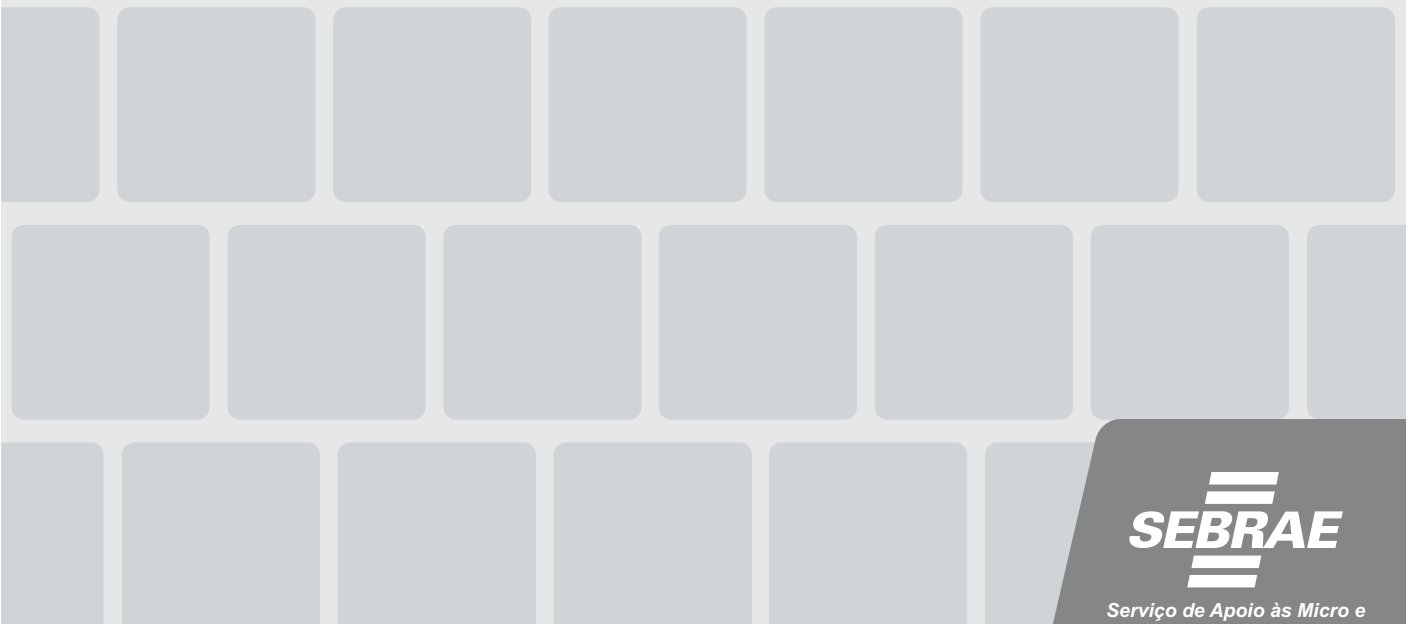
Art. 1º. Aprovar a alteração e consolidação do **Regimento Interno do SEBRAE/SE**, na forma da redação anexa, parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores, especialmente a Resolução n.º 02, de 02 março de 2006.



Antonio Carlos Francisco Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE/SE



Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE/SE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE, com sede e foro no Estado de Sergipe, é um serviço social autônomo, instituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno no SEBRAE/SE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º. As gestões estratégica, administrativa, financeira e técnica do SEBRAE/SE serão exercidas pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada por sua sigla DIREX.

§ 1º. A DIREX, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, é composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 2 (dois) Diretores.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da DIREX substituir-se-ão entre si, mediante Portaria emitida pelo Diretor Superintendente que indicará o período, o substituto e o substituído, devendo ser informado a respeito o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual - CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 4º. A DIREX reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por dois Diretores.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da DIREX, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da DIREX serão registradas em ata assinada pelo Diretor Superintendente e pelos demais Diretores, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

§ 4º. As decisões da DIREX produzirão seus efeitos com a emissão de Resoluções específicas baixadas pelo Diretor Superintendente, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo Conselho Deliberativo Estadual - CDE.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. Compete à DIREX, sem prejuízo das demais funções que lhe cabe exercer, previstas no Estatuto Social do SEBRAE/SE e neste Regimento:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SE;
- II** - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III** - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SE e submetê-la à aprovação do CDE;
- IV** - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto no Estatuto Social do SEBRAE/SE e no que dispuser o presente Regimento Interno;
- V** - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI** - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VII** - executar o orçamento do SEBRAE/SE;
- VIII** - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das Diretorias;
- IX** - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente no Estatuto Social do SEBRAE/SE, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SE;
- X** - submeter à aprovação do CDE, a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI** - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SE, submetendo a matéria ao CDE;
- XII** - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII** - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SE;
- XIV** - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Seção I DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 6º. Compete ao Diretor Superintendente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 5º deste Regimento;
- II** - convocar e presidir as reuniões da DIREX;
- III** - baixar os atos e resoluções aprovadas pela DIREX;
- IV** - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V** - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX do Estatuto Social do SEBRAE/SE;
- VI** - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SE, observado o disposto nos incisos IX e X, do art. 21 do Estatuto Social do SEBRAE/SE;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII, do Art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/SE;

VIII - representar o SEBRAE/SE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupante de função de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Seção II DOS DIRETORES

Art. 7º. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, o presente Regimento Interno, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SE, nos termos do art. 5º deste Regimento;

II - participar das reuniões da DIREX, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da DIREX o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à DIREX o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SE;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no Art. 3º, § 2º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da DIREX, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupante de função de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 8º. A estrutura operacional do SEBRAE/SE é composta por unidades divididas em 3 (três) blocos funcionais, a saber:

- I - Unidades de Atuação Finalística;
- II - Unidades de Conhecimento e Articulação;
- III - Unidades de Suporte e Gestão.

Seção I

DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

Art. 9º. São 5 (cinco) as Unidades de Atuação Finalística que integram a estrutura organizacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Atendimento Individual - UAI

Missão: Garantir atendimento individual às micro e pequenas empresas e empreendedores, de forma extensiva, intensiva, continuada e com foco em resultados efetivos.

II - Unidade de Atendimento Coletivo - Indústria - UAC/IND

Missão: Contribuir na implementação das ações dos projetos finalísticos incluídos na carteira da indústria, com foco nos resultados pactuados, bem como estabelecer relações internacionais destinadas ao intercâmbio de melhores práticas e a cooperação institucional para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

III - Unidade de Atendimento Coletivo - Comércio e Serviços - UAC/CS

Missão: Contribuir na implementação das ações dos projetos finalísticos incluídos na carteira de comércio e serviços, com foco nos resultados pactuados.

IV - Unidade de Atendimento Coletivo - Agronegócios - UAC/AGRO

Missão: Contribuir na implementação das ações dos projetos finalísticos incluídos na carteira de agronegócios, com foco nos resultados pactuados.

V - Unidade de Desenvolvimento Territorial - UDT

Missão: Promover e implementar programas e projetos específicos para o desenvolvimento dos territórios, com foco em resultados efetivos.

Parágrafo único. As Unidades de Atuação Finalística têm como função básica a elaboração, gestão, monitoramento e avaliação da carteira de projetos orientados para resultados finalísticos junto ao público-alvo, micros e pequenas empresas, em linha com o direcionamento estratégico do Sistema SEBRAE.

Seção II DAS UNIDADES DE CONHECIMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 10. São 2 (duas) as Unidades de Conhecimento e Articulação que integram a estrutura organizacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Soluções Empresariais - USE

Missão: Prover o SEBRAE/SE de conhecimentos e soluções voltados à promoção do acesso e da ampliação de mercados, do uso de serviços financeiros adequados, de inovação e tecnologia em abordagens individuais e coletivas, e de informação, consultoria e educação na área de gestão empresarial para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

II - Unidade de Políticas Públicas - UPP

Missão: Desenvolver ações e articular políticas públicas visando a criação de ambiente favorável à competitividade e sustentabilidade das micro e pequenas empresas, a formalização dos pequenos negócios e implementar parcerias por relacionamento institucional com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As Unidades de Conhecimento e Articulação têm como função o desenvolvimento e disponibilização de metodologias, referenciais, métodos, produtos e serviços, processos e de suas aplicações em apoio à atuação finalística, bem como a articulação com instituições públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento do ambiente econômico, legal e institucional favorável ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Seção III DAS UNIDADES DE SUPORTE E GESTÃO

Art. 11. São 9 (nove) as Unidades de Suporte e Gestão que integram a estrutura organizacional do SEBRAE/SE, a saber:

I - Unidade de Gestão Estratégica - UGE

Missão: Criar condições para o SEBRAE/SE atuar estrategicamente no alcance de sua missão, utilizando processos de conhecimento e gestão.

II - Unidade de Auditoria - UAUDIT

Missão: Prover assessoramento para a efetiva e transparente aplicação dos recursos do SEBRAE/SE, tendo como referencial os normativos de controles internos e externos.

III - Unidade de Finanças e Gestão Orçamentária - UFGO

Missão: Gerir os recursos administrativos e financeiros do SEBRAE/SE e desenvolver ações de suporte às suas operações.

IV - Unidade de Contabilidade - UCON

Missão: Formular e gerir o processo contábil, garantindo a consistência das informações legais e gerenciais do SEBRAE/SE.

V - Unidade de Administração e Logística - UADLOG

Missão: Responder pela gestão e controle dos recursos administrativos, garantindo o apoio coordenado a todas as unidades organizacionais e buscar soluções completas para a organização de eventos, satisfazendo plenamente as necessidades dos clientes.

VI - Unidade Jurídica - UJ

Missão: Prestar consultoria jurídica e assessoria judicial e extrajudicial ao SEBRAE/SE na administração e defesa de seus interesses institucionais e na disponibilização de entendimentos jurídicos sobre a legislação federal.

VII - Unidade de Marketing e Comunicação - UMC

Missão: Promover a divulgação da atuação do SEBRAE/SE junto à sociedade empreendedora, realizando a compreensão de sua missão e a acessibilidade aos seus projetos e serviços.

VIII - Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

Missão: Promover a gestão de pessoas, visando suprir e desenvolver competências para o alcance dos objetivos organizacionais do SEBRAE/SE.

IX - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTI

Missão: Promover e coordenar as ações relacionadas com a utilização da tecnologia da informação e comunicação no SEBRAE/SE.

Parágrafo único. As Unidades de Suporte e Gestão têm como objetivo principal a organização, apoio, suporte, integração, avaliação e estímulo às demais unidades que compõem a estrutura organizacional do SEBRAE/SE.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

Art. 12. As Unidades que compõem a estrutura organizacional do SEBRAE/SE estão assim distribuídas:

I - Diretoria Superintendência:

- a) Unidade de Gestão Estratégica - UGE;
- b) Unidade de Auditoria - UAUDIT;
- c) Unidade Jurídica - UJ;
- d) Unidade de Marketing e Comunicação - UMC;
- e) Unidade de Políticas Públicas - UPP.

II - Diretoria responsável pela área técnica:

- a) Unidade de Atendimento Individual - UAI;
- b) Unidade de Atendimento Coletivo - Indústria - UAC/IND;
- c) Unidade de Atendimento Coletivo - Comércio e Serviços - UAC/CS;
- d) Unidade de Atendimento Coletivo - Agronegócios - UAC/AGRO;
- e) Unidade de Desenvolvimento Territorial - UDT;
- f) Unidade de Soluções Empresariais - USE.

III - Diretoria responsável pelas áreas administrativa e financeira:

- a) Unidade de Finanças e Gestão Orçamentária - UFGO;
- b) Unidade de Contabilidade - UCON;
- c) Unidade de Administração e Logística - UADLOG;
- d) Unidade de Gestão de Pessoas - UGP;
- e) Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTI.

§ 1º. As atividades e os projetos serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas pelos colaboradores do SEBRAE/SE, sob a supervisão de um membro da DIREX.

§ 2º. As equipes, coordenadas por analistas designados pelo Diretor Superintendente, serão formadas por indicação do Diretor respectivo, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos específicos para os quais foram designados.

Art. 13. A coordenação e supervisão da implantação das atividades e dos projetos serão desenvolvidas nos seguintes campos: Gestão Estratégica; Gestão Técnica; e Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 14. As unidades mencionadas no inciso I do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor Superintendente, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 6º deste Regimento Interno:

I - responder pela gestão estratégica dos negócios e relacionamento institucional do SEBRAE/SE;

II - prover ampla leitura dos cenários em que opera o SEBRAE/SE;

III - equacionar propostas de atuação de médio e longo prazos;

IV - propor alteração nas legislações federal, estadual e municipal, visando facilitar e simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e de acesso ao crédito às microempresas e empresas de pequeno porte;

V - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Plurianual e Orçamento Anual, bem como outros documentos que subsidiem a definição da ação do SEBRAE/SE, para serem submetidas à aprovação do CDE;

VI - coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais do Plano de Trabalho Plurianual, visando submetê-los à aprovação do CDE;

VII - promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto aos impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças no ambiente de negócios, no âmbito do Estado de Sergipe;

VIII - promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;

IX - estimular a integração do SEBRAE/SE ao Sistema SEBRAE, visando a sua unidade de propósitos, convergência de ações, modernização administrativa, atualização técnica e constante adaptação às mudanças;

X - estabelecer as estratégias de atuação nos vários níveis organizacionais, observada as regras estabelecidas pelo CDE e pelo SEBRAE Nacional;

XI - promover a execução das atividades relacionadas com a auditoria interna do SEBRAE/SE;

- XII** - identificar fontes alternativas de recursos, para o cumprimento da missão do SEBRAE/SE;
- XIII** - coordenar as ações de comunicação social e de divulgação institucional para o SEBRAE/SE;
- XIV** - identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional;
- XV** - acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno do SEBRAE/SE.

Art. 15. As Unidades mencionadas no inciso II do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor da área técnica, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 7º deste Regimento:

- I** - responder pela gestão técnica dos negócios do SEBRAE/SE, abrangendo a orientação, implementação e acompanhamento das ações baseadas nas políticas e diretrizes expressas no Direcionamento Estratégico da entidade, mediante o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e instrumentos de apoio, assim como a promoção da interação das ações do SEBRAE/SE;
- II** - estabelecer instrumentos e mecanismos de coordenação e avaliação do desempenho e dos resultados das ações executadas pelo SEBRAE/SE;
- III** - organizar e disseminar informações sobre as ações executadas;
- IV** - identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendimentos de micro e pequeno porte;
- V** - proceder ao acompanhamento e à análise das prestações de contas das ações executadas pelo SEBRAE/SE e entidades parceiras;
- VI** - identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras.

Art. 16. As Unidades mencionadas no inciso III do Artigo 12 estão sob a supervisão geral do Diretor das áreas administrativa e financeira, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das atribuições constantes dos Artigos 5º e 7º deste Regimento Interno:

- I** - responder pela gestão administrativa e financeira da organização, planejamento, coordenação, execução e controle das atividades administrativas e financeiras do SEBRAE/SE;
- II** - gerir os recursos materiais, financeiros e humanos de que o SEBRAE/SE necessita;
- III** - elaborar e propor à DIREX normas internas de funcionamento do SEBRAE/SE;
- IV** - executar o controle da gestão administrativa, orçamentária e financeira, submetendo os resultados obtidos ao CDE;
- V** - proceder a análise financeira das prestações de contas dos convênios executadas pelo SEBRAE/SE e entidades parceiras;
- VI** - implantar e operacionalizar sistema de informações gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- VII** - orientar as unidades operacionais quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;
- VIII** - elaborar mensal e cumulativamente, demonstração pormenorizada da situação econômica e financeira do SEBRAE/SE, procedendo a elaboração de comparativo da receita e despesa;
- IX** - identificar e apoiar a implementação de ações, nas áreas administrativa e financeira, de cooperação com instituições parceiras.

Seção I DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A DIREX é composta do Gabinete do Diretor Superintendente, do Gabinete do Diretor da área técnica e do Gabinete do Diretor das áreas administrativa e financeira e tem por objetivo oferecer o apoio necessário à eficácia do processo decisório.

Parágrafo único. Cada Gabinete é composto de um(a) secretário(a) executivo(a), de um(a) assessor(a) e de pessoal de apoio.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 18. São atribuições comuns aos diretores, ocupantes de funções de confiança e colaboradores do SEBRAE/SE, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e demais atos administrativos específicos:

- I** - formar sua equipe de trabalho e promover a sua integração e contínuo desenvolvimento;
- II** - promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- III** - elaborar o Programa de Trabalho Operacional e o orçamento da sua área específica;
- IV** - colaborar na elaboração do Plano Plurianual, Orçamento Anual e Prestação de Contas do SEBRAE/SE;
- V** - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;
- VI** - promover o apoio ao SEBRAE/SE e instituições parceiras na execução das ações sob a sua responsabilidade;
- VII** - avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário;
- VIII** - acompanhar e fiscalizar os convênios e contratos sob sua responsabilidade, elaborando relatório periódico das ações desenvolvidas, resultados alcançados e prestação de contas, esta no caso de convênios.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Os atos de natureza normativa e executiva do SEBRAE/SE, a serem detalhados em instrumento próprio, são:

- I** - Plano Plurianual;
- II** - Orçamento Anual;
- III** - Resolução;
- IV** - Instrução Normativa; e
- V** - Portaria.

Art. 20. São definidos os seguintes instrumentos formais de comunicação administrativa, que terão o seu conceito, objeto, sujeito emissor e forma estabelecida em norma específica:

- I - Carta;
- II - Circular;
- III - Comunicação Interna; e
- IV - Correio Eletrônico.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão analisados pela DIREX, consoante o Estatuto Social do SEBRAE/SE e, se for o caso, submetidos ao Conselho Deliberativo Estadual.

Art. 22. No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do Estatuto Social do SEBRAE/SE.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo Estadual, nos termos do Art. 13, inciso VIII do Estatuto Social do SEBRAE.

Art. 24. Ficam expressamente revogados o Regimento Interno do SEBRAE/SE, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo Estadual nº 02/06, de 02 de março de 2006, bem como as demais disposições anteriores que foram reguladas por citado Regimento ou que com este colidam no tocante ao seu âmbito específico de aplicação.

Aracaju, 25 de abril de 2013.


Antônio Carlos Francisco Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO DO CDE 06/2012 DO SEBRAE/SE



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 06/2012

De 20 de setembro de 2012

Aprova o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual**, e dá providências correlatas.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 13 do Estatuto Social,

RESOLVE:

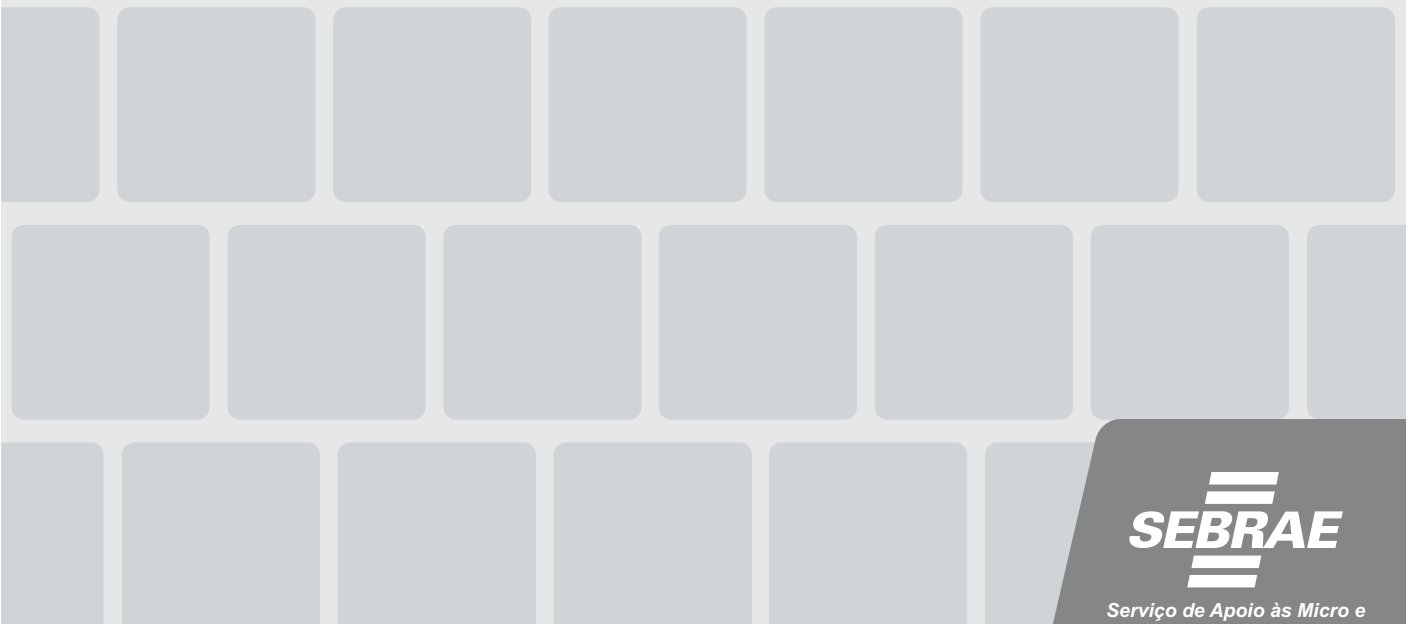
Art. 1º. Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual**, na forma da redação anexa, parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições anteriores.



Antonio Carlos Francisco Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DO CDE DO SEBRAE/SE



Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SEBRAE/SE**

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES SISTÊMICAS, COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS DOS MANDATOS DE SEUS INTEGRANTES, APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO CDE.

Art. 1º. O Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/SE, doravante referido neste Regimento por sua sigla CDE, é o órgão colegiado que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SE.

§ 1º. O CDE funciona como assembleia geral do SEBRAE/SE.

§ 2º. No âmbito das atribuições do CDE inclui-se a competência para promover ações preventivas e repressivas concernentes ao seu poder de correição sobre o SEBRAE/SE, resguardadas as atribuições sistêmicas do CDN.

Art. 2º. O CDE é composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/SE, relacionados no Art. 8º do seu Estatuto Social.

§ 1º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do termo de posse, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, considerando o que prescreve o Estatuto Social do SEBRAE/SE.

§ 2º. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 5º. Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 6º. O CDE terá um Presidente eleito pelo colegiado dentre os conselheiros titulares, que terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, enquanto detiver a condição de representante do associado instituidor que o indicou, vedada a recondução.

§ 7º. Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especial-

mente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo de 15 (quinze) dias, entre as datas da convocação e da reunião.

§ 8º. Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo do seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação.

§ 9º. Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

§ 10. Os associados instituidores indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante comunicação escrita ao CDE.

§ 11. Somente o representante titular ou suplente empossado até 15 (quinze) dias antes, na forma do parágrafo anterior, poderá votar na reunião do CDE convocada para eleger seu Presidente.

Art. 3º. O CDE disporá:

I - de Secretaria, que prestará apoio administrativo ao órgão, controlará os prazos de mandatos, arquivará os termos de posse dos conselheiros, convocações, atas, propostas que instruem as deliberações, votos, resoluções, correspondências e documentos correlatos;

II - de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

Art. 4º. O Presidente do CDE é o interlocutor institucional do colegiado perante a administração pública e a sociedade civil, cabendo-lhe adotar as medidas no sentido de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SEBRAE/SE, este Regimento, as decisões do órgão e as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo Nacional - CDN.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CDE

Art. 5º. Compete ao CDE:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/SE e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 1º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SE;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

- VI** - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII** - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII** - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SE;
- IX** - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X** - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI** - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SE, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 do seu Estatuto Social;
- XII** - designar os representantes do SEBRAE/SE em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 6º, inciso XV, deste Regimento;
- XIII** - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV** - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SE;
- XV** - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVI** - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVII** - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XVIII** - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XIX** - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XX** - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SE e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXI** - deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do SEBRAE/SE, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXII** - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIII** - interpretar o Estatuto Social e o presente Regimento e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

§ 1º. Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 2º. A representação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundamentada e apontar fato determinado, sob pena de descabimento, mediante juízo de admissibilidade do Presidente do CDE.

§ 3º. Admitido o cabimento da representação, o Presidente do CDE ou seu substituto estatutário dará ciência ao representado de seu inteiro teor, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação, por escrito, de suas razões de defesa, findo o qual designará relator para a matéria, escolha que não poderá recair no autor da representação.

§ 4º. Após a instrução, pelo relator designado, da matéria objeto da representação, o Presidente do CDE ou seu substituto estatutário, atendendo a solicitação do relator, convocará reunião extraordinária do colegiado para deliberar sobre a procedência ou improcedência da representação, obedecido o quorum mínimo de 11 (onze) conselheiros.

§ 5º. O conselheiro designado para relatar a matéria, objeto da representação, poderá durante a fase de instrução e para formar o seu convencimento, requisitar novos elementos e informações e promover ou ordenar as diligências que entender necessárias ao exame da imputação.

§ 6º. O relator designado apresentará voto escrito na reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, após o que o Presidente do CDE abrirá debates sobre a matéria, colherá nominalmente o voto concorde, no mínimo de 11 (onze) conselheiros e proclamará o resultado.

§ 7º. Na reunião extraordinária referida no § 4º, o Presidente do CDE ou seu substituto estatutário poderá admitir a presença do representado ou de advogados deste, legal e formalmente constituídos, assim como facultar-lhes a palavra, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, antes de o relator proferir o seu voto.

§ 8º. Antes do voto do relator, o representado e seus advogados serão convidados a se retirarem da reunião, a fim de que o colegiado possa finalizar os trabalhos.

§ 9º. O resultado da reunião será registrado em Resolução e esta enviada formalmente aos interessados pelo Presidente do CDE.

§ 10. Da deliberação prevista no parágrafo anterior **não caberá qualquer recurso.**

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CDE

Art. 6º. Ao Presidente do CDE, no âmbito de funcionamento do colegiado, estão afetas as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais funções que lhe cabe exercer, previstas no Estatuto Social do SEBRAE/SE e neste Regimento:

- I** - elaborar a pauta dos trabalhos podendo, para tanto, requisitar informações, elementos ou subsídios à Diretoria Executiva, ou solicitar sugestões sobre questões que lhe pareçam pertinentes;
- II** - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE;
- III** - receber dos conselheiros, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos, os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do colegiado;
- IV** - submeter ao colegiado as matérias que dependem de sua decisão, instruídas com os elementos necessários à deliberação;
- V** - distribuir, previamente, aos relatores que designar, dentre os conselheiros, os assuntos e propostas incluídos na

pauta dos trabalhos ou sujeitos a reuniões extraordinárias com fim específico;

VI - propor a constituição de Comissões Especiais de caráter temporário, compostas por membros do colegiado, para estudo e emissão de parecer sobre matérias relevantes para o SEBRAE/SE;

VII - coordenar e orientar os debates nas reuniões, colhendo e consignando os votos dos conselheiros;

VIII - decidir sobre as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

IX - deferir pedido de vista formulado por conselheiro, fixando, nas matérias relevantes ou urgentes, prazo para manifestação do autor do pedido;

X - proclamar os resultados das votações;

XI - assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário por ele designado;

XII - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, em reunião ordinária, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o art. 11 deste Regimento;

XIII - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do colegiado;

XIV - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

XV - submeter ao CDE, dentre os dirigentes, empregados ou conselheiros, a indicação de representantes do SEBRAE/SE nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 5º deste Regimento;

XVI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o presente Regimento e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

XVII - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

XVIII - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

XIX - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência deste colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XX - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SE;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SE;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. A composição e atribuições das Comissões Especiais de caráter temporário, mencionadas no inciso VI deste artigo, serão definidas mediante Resolução do CDE, vedada a participação do conselheiro titular e seu respectivo suplente na mesma comissão.

§ 2º. As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XX deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 3º. Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as rela-

ções jurídicas delas decorrentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CDE

Art. 7º. O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE/SE, podendo ser realizadas excepcionalmente em outro local previamente escolhido pelo colegiado.

Art. 8º. As convocações do CDE serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta de trabalhos da reunião, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será, no mínimo, de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os documentos e elementos alusivos às matérias incluídas na pauta de trabalhos deverão ser encaminhados aos conselheiros, por cópia, juntamente com o aviso de convocação, salvo quando se tratar de assunto reservado que somente deva ser examinado durante a reunião.

Art. 9º. As reuniões do CDE serão realizadas com a presença, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, titulares ou suplentes.

Art. 10. As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto Social do SEBRAE/SE exigir quorum qualificado.

Art. 11. A cada conselheiro presente na reunião caberá um voto nas deliberações, assegurando-se ao Presidente do CDE, além do voto normal, no caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade, salvo naquelas em que o Estatuto Social do SEBRAE/SE exigir quorum qualificado.

Parágrafo único. Quando ocorrer o comparecimento à reunião do conselheiro titular e do respectivo suplente, será computado um único voto, prevalecendo, neste caso, o direito de voto do titular.

Art. 12. Nos casos em que o Estatuto Social do SEBRAE/SE ou este Regimento exigir quorum qualificado, a eventual ausência de conselheiros que implique em reduzir o número mínimo fará com que o Presidente suspenda a reunião até restabelecimento do quorum previsto.

Art. 13. As matérias e proposições submetidas ao CDE deverão estar instruídas com os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos, nos termos do Estatuto Social do SEBRAE/SE e deste Regimento, e, tratando-se de propostas oriundas da Diretoria Executiva, com a resolução correspondente.

Art. 14. Poderão submeter matérias ou proposições à apreciação do CDE:

I - seu Presidente ou qualquer dos conselheiros;

II - a Diretoria-Executiva;

III - as Comissões Especiais de caráter temporário.

Parágrafo único. As matérias ou proposições somente serão incluídas na pauta de trabalhos do CDE:

I - se encaminhadas à sua Secretaria com antecedência de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, de acordo com o calendário anual aprovado pelo órgão;

II - se, a critério de seu Presidente, estiverem instruídas de acordo com o Estatuto Social do SEBRAE/SE e com este Regimento.

Art. 15. Os votos dos relatores, ou as propostas das Comissões Especiais de caráter temporário deverão descrever com clareza a matéria sujeita à deliberação e conter conclusão objetiva, passível de ser apreciada pelo colegiado.

Art. 16. O Presidente do CDE ou qualquer conselheiro poderá solicitar manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos, a respeito da matéria ou proposição submetida à deliberação do colegiado.

Art. 17. As deliberações do CDE serão sempre fundamentadas e registradas em ata, nos termos do art. 27 deste Regimento, e serão formalizadas através de Resoluções expedidas pelo Presidente:

§ 1º. As Resoluções serão numeradas sequencialmente, iniciando a série a partir de janeiro de cada ano.

§ 2º. As Resoluções expedidas *ad referendum* pelo Presidente do CDE, nos termos do art. 6º, inciso XX, deste Regimento, quando homologadas serão averbadas mediante registro no próprio ato.

Art. 18. A pauta dos trabalhos, elaborada pelo Presidente do CDE, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I - expediente, compreendendo:

- a) verificação de quorum mínimo para instalação da reunião;
- b) justificativa de ausências;
- c) apreciação da ata da reunião anterior, pendente de aprovação;
- d) comunicações ou proposições da Presidência.

II - ordem do dia, compreendendo a relação das matérias ou proposições sujeitas à deliberação do CDE, tendo precedência os assuntos pendentes de decisão, inclusive em face de pedido de vista, as questões que foram decididas pelo Presidente *ad referendum* do colegiado e as proposições das Comissões Especiais de caráter temporário, se houver, e, em seguida, as demais matérias.

III - assuntos gerais, compreendendo livre manifestação dos conselheiros, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações e requerer diligências, no âmbito do SEBRAE/SE.

Art. 19. Nos casos em que o Estatuto Social do SEBRAE/SE ou este Regimento exigir fim específico para a reunião, a ordem do dia limitar-se-á a este tema, dispensando-se a parte concernente aos assuntos gerais.

Art. 20. Excepcionalmente, em casos relevantes ou inadiáveis, o Presidente do CDE poderá autorizar que matérias trazidas à apreciação do colegiado sem constarem da ordem do dia sejam objeto de instrução oral, desde que os elementos necessários à deliberação, na forma do art. 13 deste Regimento, possam ser transmitidos para os conselheiros.

Art. 21. Aberta a reunião do CDE pelo Presidente, será observado o seguinte roteiro no desenvolvimento dos trabalhos:

- I** - verificação do quorum mínimo para instalação e deliberação, identificando os conselheiros presentes, titulares ou suplentes;
- II** - justificção das ausências;
- III** - apreciação da minuta da ata da reunião anterior;
- IV** - comunicações ou proposições da Presidência;
- V** - apreciação da ordem do dia;
- VI** - discussão de assuntos gerais.

Art. 22. As matérias constantes da ordem do dia serão examinadas uma a uma, realizando-se debate oral entre os presentes, facultando-se a qualquer dos conselheiros aptos a votar naquela reunião, propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar justificadamente esclarecimentos e informações adicionais, propor fundamentadamente a retirada da pauta, manifestar-se contrariamente à aprovação, propor diligências, pedir vista, solicitar votação nominal e requerer a verificação dessa votação.

Parágrafo único. As propostas de realização de diligências que suspendam a deliberação e os pedidos de vista, em casos que manifestamente requeiram decisão urgente e inadiável, por iniciativa exclusiva do Presidente do CDE poderão ser preliminarmente submetidos ao colegiado que, pelo voto concorde de 8 (oito) dos conselheiros presentes, poderá rejeitá-los.

Art. 23. Encerrada a fase de discussão oral, sob a coordenação e orientação do Presidente, o colegiado votará a matéria, podendo ser adotada forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que seja requerida votação nominal.

Art. 24. Na eventual ausência do Presidente, a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo conselheiro escolhido pelo plenário na ocasião.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, não havendo Vice-Presidente ou não estando este presente, o substituto eventual do Presidente do CDE, no caso de empate nas deliberações, não terá o voto de qualidade.

Art. 25. O Diretor Superintendente do SEBRAE/SE, assistido pelos demais Diretores, participará das reuniões do CDE, com direito à voz, mas não terá direito ao voto, nem poderá interferir nas deliberações após iniciado o processo de votação.

Parágrafo único. Com a anuência do Presidente do CDE, os demais Diretores poderão se manifestar sobre assuntos de sua competência, a fim de prestar esclarecimentos relacionados com as deliberações do colegiado, ficando sujeitos às mesmas limitações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 26. O Diretor Superintendente do SEBRAE/SE e os demais Diretores não participarão das reuniões do CDE convocadas para:

- I** - eleger ou reeleger o Presidente do CDE, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II** - apreciar representação no sentido de destituição dos membros da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal

ressalvado o disposto no § 7º do art. 5º deste Regimento;

III - alterar o Estatuto Social para inclusão ou exclusão de entidade;

IV - deliberar sobre assuntos cujos detalhes não devam ser revelados aos membros da Diretoria Executiva naquela ocasião, a juízo exclusivo do Presidente do CDE que, nesse caso, no aviso de convocação consignará o caráter reservado da reunião, cientificando a Diretoria Executiva dessa restrição.

Parágrafo único. Das reuniões de que trata este artigo somente participarão os assessores ou consultores do CDE, cuja presença, a critério do Presidente, seja considerada indispensável à deliberação.

Art. 27. As deliberações do CDE serão registradas em ata assinada por seu Presidente e pelo Secretário por ele designado, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivadas na Secretaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Será tido como renunciante ao mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do CDE, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente declarar vago o cargo e informar o fato ao colegiado e ao órgão ou entidade representada pelo faltoso, ao qual cumprirá a iniciativa de indicar novo conselheiro para complementação do mandato do renunciante.

Art. 29. A Unidade de Auditoria Interna do SEBRAE/SE deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres, que serão distribuídas aos conselheiros.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CDE, mediante o voto concorde de 8 (oito) conselheiros.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor em 20 de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.



Antônio Carlos Francisco Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO
Nº 12/2013
DO SEBRAE/SE



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 12/2013

De 28 de novembro de 2013

Aprova o **Regimento Interno do Conselho Fiscal do SEBRAE/SE**, e dá providências correlatas.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 13 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o voto do relator e a deliberação unânime do Colegiado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Regimento Interno do Conselho Fiscal do SEBRAE/SE**, na forma da redação anexa, parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.



Antonio Carlos Francisco Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/SE



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / www.se.sebrae.com.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual - CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades associadas do SEBRAE/SE, para exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/SE.

§ 3º. Não podem participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SE, pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade, que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE, ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do órgão.

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, pelo voto dos seus membros, o seu Presidente, permitida a recondução por um único período consecutivo;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno, e respectivas alterações, submetendo-as ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SE;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente e de órgãos de controle externo;

VII - solicitar ao CDE a contratação de serviços específicos de terceiros, em caráter eventual e transitório, a fim de auxiliar o cumprimento de suas atribuições;

VIII - atender a outras demandas do CDE não expressamente previstas neste artigo relativamente a matérias de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subdiado:

I - pelas áreas de contabilidade e auditoria do SEBRAE/SE, no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - representar o órgão em reuniões ou eventos promovidos pelo SEBRAE/SE ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito do SEBRAE/SE;

II - convocar as reuniões ordinárias;

III - solicitar ao CDE a convocação de reuniões extraordinárias;

IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando dos debates;

V - elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar informações, elementos e subsídios complementares à Diretoria Executiva, que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do órgão;

VI - conceder licença aos demais membros, convocando seus suplentes;

VII - distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do órgão, coordenando e orientando os debates;

VIII - decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IX - solicitar que empregados ou dirigentes do SEBRAE/SE, compareçam às reuniões para prestar eventuais esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo órgão;

X - votar somente no caso de empate nas deliberações;

XI - proclamar os resultados das votações;

XII - assinar as atas das reuniões, juntamente com o (a) responsável pela Secretaria do órgão;

XIII - designar, dentre os demais membros titulares, o Vice-Presidente do órgão que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

Art. 4º. São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal:

I - comparecer às reuniões e participar dos debates;

II - apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente ou Vice-Presidente, em exercício, se for o caso;

III - solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;

IV - apresentar moções e proposições;

V - votar nas reuniões nas matérias sobre as quais o órgão deva se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE/SE.

Parágrafo único. As reuniões que se realizarem fora da sede do SEBRAE/SE deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do CDE.

Art. 7º. As convocações do Conselho Fiscal serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre as datas da convocação e da reunião.

§ 1º. Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do órgão deverão ser encaminhados aos relatores até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do período a ser analisado, e, aos membros do Conselho Fiscal, com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião, juntamente com o aviso de convocação.

§ 2º. Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal se valerá do suporte da empresa de auditoria externa, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto Social do SEBRAE/SE, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da auditoria interna.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença, no mínimo de 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada conselheiro fiscal presente na reunião, titular ou suplente, cabendo ao Presidente unicamente o voto de desempate.

Art. 10. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões, com direito a se manifestar, mas se o conselheiro fiscal titular estiver presente somente este poderá votar.

Art. 11. As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Art. 12. As deliberações ao Conselho Fiscal deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 13. A pauta de trabalhos, elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I - expediente, compreendo:

I. verificação de quorum mínimo para instalação da reunião;

II. justificativas de ausência; e

III. comunicações do Presidente do órgão.

II - ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão;

III - assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do órgão.

Art. 14. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata assinada por seu Presidente, e pelo (a) responsável pela secretaria do órgão e pelos conselheiros fiscais presentes, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados.

Art. 15. Cópias do inteiro teor das atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao CDE e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. No caso de vacância, não tendo havido designação do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Fiscal será temporariamente exercida pelo conselheiro fiscal mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 17. Será tido como renunciante ao mandato, o conselheiro fiscal que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente informar o fato ao CDE, que poderá declarar vago o cargo e eleger o substituto.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento, relativamente ao funcionamento do órgão, deverão ser resolvidos pelo CDE, mediante iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de novembro de 2013.

Antonio Carlos Francisco Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios

0800 570 0800
www.se.sebrae.com.br



*Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas de Sergipe*

Especialistas em pequenos negócios

0800 570 0800

www.se.sebrae.com.br

